



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02539/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba
Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária por
tempo de contribuição. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00368/17

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária concedida à Senhora Isabel Tavares de Lima, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 144.655-0, à época lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em seu último pronunciamento (fls. 58/60), a Auditoria considerou necessária uma nova notificação à autoridade competente, o então Gestor da PBPrev, a fim de que fosse tornado sem efeito o ato constante à fl. 19, com vistas à retificação do ato original, com fundamentação na regra do art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88.

Depois de notificada (fl. 64), a PBPrev apresentou a defesa formalizada pelo documento de n.º 01659/17, juntando cópia da publicação da portaria que tornou sem efeito o ato à fl. 19 (Portaria – A – n.º 1144) e retificou a Portaria – A – n.º 869 (fl. 20), conforme orientação do Órgão de Instrução.

Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – n.º 406 (fl. 03, do anexo n.º 01659/17).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02539/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Isabel Tavares de Lima**, Professora, matrícula n.º 144.655-0, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 9 de março de 2017.

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Março de 2017 às 18:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 9 de Março de 2017 às 20:46



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO